

(CJT- 230-43)

GA/AB

Proc. 5 782-43

1943

É de se não conhecer do recurso extraordinário, quando não caracterizada a hipótese prevista no art. 203, do Regulamento a provado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Luiz Pantore interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região que, reformando a de 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, condenou o recorrente a pagar a João Maria Gomes indenização por despedida sem justa causa:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso não está fundamentado de acordo com as disposições do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, visto como não apontou o recorrente a indispensável divergência da interpretação da mesma lei por parte dos tribunais enumerados no citado artigo:

RESOLVE a Câmara da Justiça do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1943

a) Ozéas Netta	Presidente substituto legal
a) João Duarte Filho	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 2 / 6 / 43 .

Publicado no Diário da Justiça em 8 / 6 / 43 .